

3. Crime e Sociedade

A recepção do positivismo criminológico no Brasil

João Paulo de Aguiar Sampaio Souza

Defensor Público (RJ). Professor da Faculdade de Direito
do Centro Universitário Fluminense. Mestre em Direito pelo
Programa de Pós-Graduação da UNIFLU-FDC.

Sumário: 1. Introdução – 2. A sociedade brasileira na virada do século: 2.1 A ideologia da conciliação; 2.2 Hierarquia social e escravidão; 2.3 A república e a manutenção da hierarquia social – 3. A recepção da escola positiva – 4. O impacto do positivismo criminológico – 5. Bibliografia.

Resumo: O positivismo criminológico foi uma corrente amplamente recebida pelo Brasil no período compreendido entre o fim do século XIX e início do século XX, e sua presença no sistema penal ainda não foi plenamente superada. A adoção da respectiva teoria não deve ser vista como simples imitação, pois serviu para justificar a permanência de práticas autoritárias de persecução penal, em um contexto normativo em que a abolição da escravidão e a adoção da forma republicana indicavam, em tese, caminho inverso, pela inclinação aos princípios liberais da Ilustração. Através da naturalização da delinquência, pôde-se atender as expectativas da elite, fraudando o princípio da igualdade.

Palavras-chave: Criminologia – Direito penal – Positivismo criminológico – Escravidão – Polícia.

Abstract: Criminological positivism was a broadly welcomed stream in Brazil in the period between the end of the 19th century and the beginning of the 20th, and its presence in the criminal system has not been overcome yet. The adoption of this particular theory should not be seen as a mere imitation, thus it has served to justify the permanence of authoritarian practices of criminal persecution, in a normative context in which slavery abolition and adoption of the republican way indicated, generally speaking, an inverse path, to the inclination of the liberal principles of Illustration. Due to the naturalization of delinquency, elite expectations could be complied with, defrauding the principle of equality.

Keywords: Criminology – Criminal law – Criminological positivism – Slavery – Police.

Área do direito: Penal; História do direito

1. Introdução

A teoria do positivismo criminológico já foi objeto de diversas pesquisas, sendo conhecida a sua configuração como instrumento de justificação do exercício de determinadas formas de poder punitivo. Entretanto, e mesmo que se reconheça razão a Elbert,¹ é exato que a crítica, ao que parece, não foi suficiente para afastar, permanentemente, os efeitos da adoção do positivismo criminológico, que persistem, em alguma medida, na legislação penal e, principalmente, nos mecanismos responsáveis pela criminalização secundária, ainda que sob roupagem de inovação.

Através deste ensaio, pretende-se retomar a abordagem do positivismo criminológico, mas sob um novo enfoque, qual seja a consideração do panorama social do Brasil, suficientemente relatado pela literatura nacional, visando demonstrar quais as razões que contribuíram para que esta corrente crimino-

1. ELBERT, Carlos Alberto. *Criminologia latino americana: teoria e propostas sobre o controle social do terceiro milênio*. São Paulo: LTr, 2000.

lógica alcançasse sucesso, bem como fundamentar a forma de sua adaptação às peculiaridades locais. Comprovar-se-á, assim, que mais que “idéia fora do lugar”, o positivismo criminológico cumpriu importante função justificadora do exercício do poder punitivo no Brasil, no momento em que era necessário buscar novo fundamento para assegurar a permanência de antigas práticas de persecução penal.

Este enfoque foi determinado pela necessidade do foco na história do sistema penal brasileiro, que ainda está por se construir. Como é fácil de se verificar, normalmente os manuais de direito penal abordam o tema sob um prisma evolucionista, através de um breve resumo das teorias, tendo por base a doutrina européia, que se transmuda em história universal. Nas obras monográficas, poucos são os que aceitam o desafio de resgatar a dinâmica nacional do sistema penal, embora, recentemente, tenha-se grande avanço neste sentido, mencionados alguns estudos no decorrer do texto.

Para tanto, inicia-se com uma breve abordagem da sociedade brasileira no fim do século XIX, tomando por foco principal a escravidão e a organização dos mecanismos de persecução penal em aparente contraste com o discurso produzido. Passa-se, então, à demonstração da permanência das referidas práticas no Brasil republicano, e, através desta, a necessidade de justificação dos mecanismos discriminatórios na sociedade onde deveria, legalmente, predominar a igualdade. Por fim, enfoca-se a adoção do positivismo criminológico neste contexto, permitindo considerar o impacto da corrente criminológica dentro da realidade nacional.

2. A sociedade brasileira na virada do século

2.1 A ideologia da conciliação

Para uma análise da receptividade da teoria do positivismo criminológico no Brasil, impossível deixar de tecer breves comentários à formação da sociedade

brasileira do século XIX e XX, já que a referida teoria virá a legitimar a continuidade de práticas segregacionistas, não obstante a alteração da forma de governo e o fim da escravidão.² Pretende-se, desta forma, fugir à tentação do enfoque puramente normativo, que ignora a face política da norma, bem como o recurso único à realidade européia, olvidando as peculiaridades locais que vão orientar, inclusive, as adaptações necessárias às teorias importadas.

O panorama social dos séculos XIX e do XX, mormente no que se refere ao controle dos escravos e, após, das classes perigosas como um todo, permite notar clara semelhança com o perfil social do século XXI, identificando a presença do *mito fundador*.³ Incluem-se nessas classes, não apenas os escravos libertos com a Lei Áurea, mas também os demais elementos que não tinham lugar na sociedade monárquica, bem como imigrantes que não obtiveram sucesso no mercado de trabalho nacional.

As origens da conformação brasileira devem ser buscadas na sua própria colonização, que se insere no contexto da modernidade portuguesa. Nesse ponto, há que se concordar com Gizlene Neder, já que qualificar como atrasadas as sociedades ibéricas é utilizar o modelo de modernidade das sociedades capitalistas industriais avançadas como único paradigma; na verdade, houve a opção por um

2. Sobre este ponto, vale lembrar a observação de Gislene Aparecida dos Santos: "Hannah Arendt (1998) ao discutir o caráter das ideologias considera que elas têm uma enorme força de persuasão não por serem fundamentadas cientificamente, mas por corresponderem exatamente às expectativas ou desejos, às necessidades imediatas que, ao final, vão buscar nas ciências e nos cientistas as doutrinas que as possam justificar" (SANTOS, Gislene Aparecida dos. *Selvagens, exóticos, Demoníacos. Idéias e imagens sobre uma gente de cor preta. Estudos afro-asiáticos*. São Paulo, ano 24, n. 2, p. 275-280, 2002, p. 276).

3. Adota-se, aqui, os conceitos de mito e de mito fundador de Marilena Chauí: "Ao falarmos em mito, nós o tomamos não apenas no sentido etimológico de narração pública de feitos lendários da comunidade (isto é, no sentido grego da palavra *mythos*), mas também no sentido antropológico, no qual essa narrativa é a solução imaginária para tensões, conflitos e contradições que não encontram caminhos para serem resolvidos no nível da realidade. (...) Um mito fundador é aquele que não cessa de encontrar novos meios para exprimir-se, novas linguagens, novos valores e idéias, de tal modo que, quanto mais parece ser outra coisa, tanto mais é a repetição do mesmo" (CHAUÍ, Marilena. *Brasil - mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 9).

tipo específico de modernidade, diverso da expectativa homogeneizadora gerada pela trajetória dos países centrais.⁴

Nesse sentido, o modelo de sociedade proposto no Brasil manteve, desde o início, sua característica essencial, de verticalidade e hierarquia. Nestes termos, Gizlene Neder:⁵

“A visão de mundo tomista, espriada na Península pela prática política e ideológica dos jesuítas, sustentava uma concepção de sociedade rigidamente hierarquizada, produzindo efeitos de permanência culturais de longa duração (através de sua repetição nos diferentes processos de apropriação das formas culturais), com fortes desdobramentos para os afetos e as emoções que, mesmo passados mais de dois séculos desde as rupturas ensejadas pela Revolução Francesa, resistem, ainda hoje, ao corolário de tantas mudanças promovidas pelas concepções iluministas e liberais sobre os direitos”.

O projeto do desenvolvimento da sociedade brasileira baseou-se na hierarquia e na submissão das classes inferiores, cujos integrantes são, curiosamente, mais numerosos que os dominadores. O sustentáculo deste projeto é o recurso a mecanismos ideológicos, como a manutenção de um ideário de conciliação, forma negação da violência e da exploração, e, logo, permissivo da prática social violenta e exterminatória.

No plano ideológico, recorre-se a um Brasil harmonioso, caracterizado pela pregação da visão edênica, onde o país surge tal um colosso, abençoado pela natureza, dotado de um clima diversificado e de uma terra que, em se plantando, tudo dá.⁶ O

4. Afirma Neder: “Em Portugal (e no Brasil), quando se adotaram aspectos modernizadores que implicaram uma atualização histórica (novas tecnologias, mudanças comportamentais, moda, etc.), tal fato ocorreu na justa medida de garantir outras tantas permanências; e, quando ocorreu, fez o estrito necessário para manter a articulação da formação social nos quadros do mercado mundial” (NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000, p. 37).

5. *Ibid.*, p. 165.

6. CARVALHO, José Murilo de. O motivo edênico no imaginário social brasileiro. In: PANDOLFI, Dulce Chaves et al (orgs). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, pp. 19-44.

próprio “achamento” do Brasil é coberto pelo mito do paraíso terrestre, como retorno à perfeição de origem, em contrapartida à decadência do velho mundo.⁷

Nesta terra, não há conflitos, mas apenas conciliação: os índios não foram espoliados – materialmente e culturalmente – mas, desde o início, confraternizaram com os portugueses, e sofreram sua influência civilizatória cristã e benigna; quanto menos os negros, já que a escravidão brasileira não se deu de forma violenta, como em outros países, mas de maneira persuasória, havendo intensa colaboração entre negros e portugueses na construção do Brasil. Toda essa mistura gerou uma população sem preconceitos raciais e harmônica.

Percebe-se a intensa necessidade de negar o conflito, ressaltando as pretensas benesses naturais como forma de ocultar as práticas sociais violentas, recorrendo ao ideário cristão do paraíso. É essa negação do conflito se perpetua, eis que consagrada pelos meios formais de educação, desde o ensino fundamental.⁸

Importante elemento para essa composição ideológica é a figura do paternalismo, que permite ao explorador distribuir bens conforme a sua conveniência, estabelecer fidelidades e ocultar a hierarquia, incutindo sempre a disciplina da submissão. Este ponto é ressaltado por Neder:⁹

“No que se refere ao setor rural, o latifúndio é visto como fator de concentração populacional que gerou o clã rural, ‘grupo social que compreende o conjunto de indivíduos participantes das atividades de domínio ou que a ele se agregam’. A violência que mantinha este domínio não é ressaltada e cede lugar ao congoçamento. O proprietário de terras ou o senhor da fazenda aparece como

7. Segundo Chauí, existia, inclusive, a identificação com passagens bíblicas, conforme destaques que podem ser encontrados nos escritos de Padre Vieira a menção à profecia em Isaías, 18, 1-2. No seu resumo “o Brasil, achamento português, entra na história pela porta providencial, que tenderá a ser a versão da classe dominante, segundo a qual nossa história já está escrita, faltando apenas o agente que deverá concretizá-la ou completá-la no tempo”. (CHAUÍ, Marilena. Op. cit., p. 78).

8. CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. *Brasil: violência e conciliação no dia-a-dia*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1987.

9. NEDER, Gizlene. Op. cit., nota 3, p. 37.

um homem protetor, quase um pai para todos os colonos e agregados, cercados de respeito e admiração”.

A imagem conciliatória possui extrema funcionalidade, pois permite que as resistências ao poder sejam vistas como exercício anômalo das faculdades permitidas, caracterizando o grupo formulador da resistência como “herege”, que, destoando da benevolência e pacificidade inerente à sociedade brasileira, tenta subverter a ordem. Em resumo, trata-se de um desordeiro alienígena, a quem não se deve dar ouvidos e que, por constituir o “outro”, pode sofrer graves restrições. Neste desiderato recorre, inclusive, à construção de tipos utilizados como estereótipos, muito freqüentes em nossa literatura.¹⁰ O significado do conflito em uma sociedade hierárquica foi destacado por Damatta:¹¹

“Realmente, num mundo que tem de se mover obedecendo às engrenagens de uma hierarquia que deve ser vista como algo natural, os conflitos tendem a ser tomados como irregularidades. O mundo tem de se movimentar em termos de uma harmonia absoluta, fruto evidente de um sistema dominado pela totalidade (cf. Dumont, 1977) que conduza a um pacto profundo entre fortes e fracos. É, portanto, nesse sistema de dominação, em que o conflito aberto é evitado, que encontramos, dentro mesmo da relação entre superior e inferior, a idéia de consideração como valor fundamental”.

A questão da tutela está diretamente relacionada com o paternalismo: por um lado a classe dominada, composta por incapazes; por outro, a dominante,

10. O fenômeno que não passa despercebido por Octávio Ianni: “Está em curso a transformação das castas em classes, tanto dominantes como subalternas. Esse é o contexto em que se formulam os tipos sociais e suas mitificações, expressos em termos de ‘democracia racial’, ‘índole pacífica do povo brasileiro’, ‘revoluções brancas’, ‘conciliação e reforma’, entre outros. O que está em causa é ‘despolitizar’ a sociedade civil em formação, defini-la e organizá-la desde cima, tomá-la como pouco ativa e pouco organizada, gelatinosa, carente de tutela.” (IANNI, Octavio. Tipos e mitos do pensamento brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 17, n. 49, junho 2002, pp. 5-10).

11. DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, p. 184.

composta de pessoas esclarecidas, encarregada de proteger aquela, por vezes de si mesma, indicando-lhe o caminho mais correto de viver.¹²

A formulação ideológica, para produzir efetivos resultados, não pode, entretanto, ser monopolizada pela camada dominante; ao contrário, é necessário que seja difusa, incutida através dos diversos mecanismos de comunicação, como parte da técnica de dominação. Apenas quando esses valores são assimilados pela maioria da classe explorada é que a manutenção do sistema é possível, já que a o uso exclusivo da força física é insustentável. Conforme ressaltado por Neder e Cerqueira:¹³

“Explica-se, portanto, no caso das formações econômico-sociais capitalistas, o papel da ideologia enquanto instrumento capaz de garantir a continuidade do seu modo de produção, ao lado, evidentemente, dos demais aparelhos de Estado. Essa continuidade implica numa necessidade de apoio inclusive das camadas exploradas pelo sistema, daí a necessidade da reprodução da ideologia dominante no sistema capitalista, para garantir a sua própria reprodução também pelo consentimento”.

Ocultada pela imagem idílica, encontra-se uma realidade muito diversa, onde a violência é legitimada para, a qualquer preço, proteger a hierarquia social, sendo exato que a manutenção da ideologia do consenso caracteriza-se, na verdade, como prolongamento desta violência, na medida que nega o exercício de expressão da população oprimida.¹⁴

12. Esta característica dos sistemas hierárquicos também é ressaltada por Damatta: “De fato, o papel mais utilizado pelas ‘pessoas’ nas suas relações com o outro é a hierarquia, em que o superior sempre ‘sabe o que é bom’ para o inferior, evitando que o ‘povo’ seja enganado e aviltado nos seus direitos. No Brasil, então, temos ‘representantes do povo’, e não representantes de setores da sociedade, caso em que o mundo ficaria dolorosamente concreto e povoado de crises e interesses” (Ibid., p. 184).

13. CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. Op. cit., p. 25.

14. Conforme demonstra Jorge da Silva, tratando do racismo: “Mas é assim nossa democracia racial. Democracia racial onde os negros não estão autorizados a falar sobre si mesmos, a não ser para concordar com as explicações politicamente corretas, dadas por quem se arroga o monopólio de dizer a verdade” (SILVA, Jorge. *Violência e racismo no Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Eduff, 2003, p. 101).

Onde a submissão é um comportamento desejado, elevada à característica essencial na construção do tipo nacional, e a violência é praticada e fomentada, explica-se a pretensão de controle absoluto da sociedade, onde cada indivíduo deve ser vigiado para não ferir as fronteiras sociais, trazendo caos à ordem social desejada. Consta-se que, mesmo com o advento da república, o progresso só se admite com ordem.

2.2 *Hierarquia social e escravidão*

Na análise das características sociais brasileiras não pode ser ignorada a escravidão, fonte preciosa para a configuração da hierarquia social e das práticas de segurança que viriam a procurar legitimidade no discurso do positivismo criminológico.

Deve ser esclarecida, preliminarmente, a importância da escravidão como forma de manter um sistema de exploração que demandava grandes extensões de terras para a exportação de produtos que poderiam trazer rendas para a Coroa, de forma a estabilizar a balança de pagamentos, além de ressarcir os parceiros particulares, que investiram nas navegações. O escravo torna-se, deste modo, o mais importante meio de produção, superando mesmo o valor da terra.¹⁵

A escravidão, por sua vez, traz uma série de conseqüências para o desenvolvimento das relações sociais, além do plano estritamente econômico. Isto porque, apesar de ser enquadrado como mão de obra, o escravo não pode ser equiparado ao trabalhador, tratando-se de meio de produção. Se assim é, existe uma clara tendência à “coisificação” do escravo; vale dizer, há a predominância do raciocínio pelo qual o escravo é um bem, negando a sua subjetividade, exceto na aplicação dos castigos pelo direito penal, quando é necessário reconhecer o seu caráter de sujeito, ainda que não pleno.¹⁶

15. FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001, p. 149.

16. Vera Malaguti destacou esta dupla natureza do escravo: “Nas palavras de Batista, nosso segundo sistema penal, na sua grosseira corporalidade, expunha ambigüidades fundamentais.

O discurso sobre a escravidão encontra-se igualmente inserido no contexto acima destacado, da ideologia da conciliação, bem como da selvageria dos negros, feitos para o trabalho árduo. A escravidão era um recurso essencial à construção do Brasil, e por serem os escravos incultos, era natural a necessidade de alguém – o senhor branco – para guiá-los, oferecendo, em troca, sua proteção na rede de favores. Mesmo Nabuco, notório abolicionista, ratifica a possibilidade da “escravidão benigna”:¹⁷

“Isso quanto à duração deste; quanto à sua natureza, é hoje o que foi sempre. Nas mãos de um bom senhor, o escravo pode ter uma vida feliz, como a do animal bem tratado e predileto; nas mãos de um mau senhor, ou de uma má senhora (a crueldade das mulheres é muitas vezes mais requintada e persistente que a dos homens) não há como descrever a vida de um desses infelizes”.

Evidentemente, parte desta ideologia, até porque hegemônica, conseguia se introjetar em parte da população escravizada. Mas isso não pode infirmar a existência de violência contra os escravos ou de focos de resistência, traduzindo os negros como uma população plenamente incapaz, reduzida à obediência passiva, o que, nos seus pressupostos, não se diferencia da idéia da escravidão benevolente, através da “colaboração”. Como ressaltado, a reprodução ideológica faz parte da técnica de dominação, e a escravidão não seria hipótese diversa.¹⁸

Porém, se este é o discurso divulgado no ensino fundamental e nos meios de comunicação de massa, a realidade do século XIX quanto à harmonia entre as “raças” apresentada pelas pesquisas históricas é bem diversa.

“O escravo era coisa perante a totalidade do ordenamento jurídico (seu seqüestro correspondia a um furto), mas era pessoa perante o direito penal.” (BATISTA, Vera Malaguti. A arquitetura do medo. *Discursos sediciosos*. Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 99-106, 1º sem. 1996, p. 101).

17. NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 47.

18. Na afirmação de Chalhoub: “Acho plausível pensar que a ideologia da alforria ‘seduzia’ de certa forma os escravos, tornando-se uma das sutilezas da dominação escravista. É preciso admitir que existiam essas e outras sutilezas na política de domínio de trabalhadores escravos, pois sem a introjeção pelo menos parcial de certos símbolos de poder seria impossível imaginar que uma determinada forma de organização das relações de trabalho pudesse se reproduzir por tantos séculos” (CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990, p. 150).

A violência é inerente à escravidão, pelo menos em dois pontos, quais sejam a redução do ser humano à situação de coisa, *de per se* degradante, bem como o fato desta sujeição dar-se pelo uso da força bruta, reproduzindo nos castigos exemplares os autos-de-fé da Inquisição. A pretensão é a aniquilação da vontade do escravo, a ponto de sua plena submissão e, por conseqüência, de sua desumanização. E esta prática era, via de regra, contrabalanceada com os favores paternalistas, inculcando, conscientemente ou não, a disciplina da massa escrava. Segundo o relato de Koerner:¹⁹

“De modo geral, a violência e a benevolência não eram praticadas de forma indiscriminada. Elas antes constituíam uma economia do castigo, que se expressava em uma ideologia do tipo paternalista, a do bom senhor e do escravo humilde e submisso. Os castigos eram aplicados segundo certos critérios, tais como a boa ou má ‘índole’ do escravo, a falta cometida, etc., que determinavam a dosagem e a graduação da aplicação. O objetivo da economia do castigo era produzir determinadas formas de comportamento dos escravos, adequadas à produção e às relações sociais escravistas em geral”.

A violência contra os escravos não era, entretanto, praticada apenas pelos senhores, pessoalmente ou através de seus empregados, mas contava com a força policial para a manutenção da “ordem pública” que, em uma sociedade escravagista com a quantidade de cativos como a brasileira – mormente na Corte – significa a atuação seletiva sobre os negros, visando afastar qualquer tipo de atitude suspeita, incluindo-se as manifestações culturais africanas.

Na verdade, o breve olhar sobre a polícia do Rio de Janeiro no século XIX é capaz de revelar as características autoritárias da sociedade brasileira, bem como a origem e permanência das mazelas que atingem, ainda hoje, os órgãos de “segurança pública”. Sabe-se que, depois da chegada da família real, é criada, em 10.05.1808, a Intendência Geral de Polícia, cujo chefe ocupava o

19. KOERNER, Andrei. *Habeas corpus: prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)*. São Paulo: IBCCrim, 1999, p. 27.

cargo de Desembargador, e tinha competência para julgar e definir as penas dos delitos menores, denotando, desde a sua formação, associação entre função judicial e policial. A Guarda Real de Polícia, criada em 1809, subordinada à Intendência, então chefiada por Paulo Viana, tornou mística a figura do agente Miguel Nunes Vidigal, que organizava batidas nos batuques, conhecido como “ceias de camarão”, utilizando sempre um chicote, sendo que, após a surra, eram devolvidos aos seus donos ou mantidos na “casa de guarda” do Largo do Paço, de onde eram recrutados para as Forças Armadas ou destinados aos cárceres. Evidentemente, tais práticas eram realizadas sem qualquer justificação legal e, *a fortiori*, de provas, porque não era a finalidade da polícia a aplicação da pena através de um processo, mas sim a disciplina do meio urbano através da força bruta, cuja aplicação sumária dispensava qualquer formalidade.

Dois episódios ilustraram o foco da atividade policial no Rio de Janeiro, bem como qual era o papel que dela se esperava cumprido. O primeiro deles tem lugar em 1821, quando o novo intendente de polícia, João Inácio Cunha, ordenou que os escravos presos sem acusação formal fossem libertados. A reação não tardou:²⁰

“Em novembro daquele ano, a comissão militar encarregada da segurança da capital, invocando ‘as perigosas conseqüências que podem advir do tratamento indulgente concedido a tais indivíduos’, instou o ministro da Guerra a fazer o possível para restabelecer a norma anterior, que permitia aos patrulheiros da Guarda Real açoitarem os infratores no ato e depois entregá-los aos seus donos”.

Reação, portanto, à aplicação de princípios liberais, inadequados à sociedade hierarquizada, onde se estabelecera, em 1825, com o novo Intendente de polícia, toque de recolher, conhecido como “toque de Aragão”, que autorizava a interrogar todos os que se considerassem suspeitos, com uso de violência que fosse necessário em caso de recusa à submissão de interrogatório, após o horá-

20. HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Trad. Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1977, p. 56.

rio estipulado para a ordem de recolher (22h no verão e 21h no inverno). Sua aplicação, entretanto, era seletiva:²¹

“A ordem a ser cumprida continha uma restrição – que não se abuse ‘nem se adote para com as pessoas notoriamente conhecidas e de probidade’. Os escravos podiam ser revistados a qualquer hora do dia ou da noite e deviam ser açoitados pelo porte de qualquer arma, inclusive pedaços de pau. Depois do toque, ficavam proibidos assovios nas ruas ou a transmissão de qualquer sinal semelhante, e tal proibição estendia-se ‘a negros e homens de cor’ a qualquer hora depois do anoitecer, mesmo antes do toque de recolher”.

Através da reação às medidas do Intendente João Inácio da Cunha e à instituição do toque de recolher, nos moldes do decreto, percebe-se a função da polícia na ordem escravocrata: a manutenção da ordem pública, que, no caso, consistia no controle dos escravos, visando evitar, pelos meios que se julgasse necessário, qualquer tipo de atitude que não fosse a de mão de obra desumanizada. Não há, neste contexto, preocupação com a apuração dos delitos, através de um processo, para aplicação de pena, mas sim o do controle da mobilidade negra: o delito nada mais é do que um vago fundamento para a justificação do aparato. Tal prática, inclusive com a ministração do açoite, indica a complementariedade entre a máquina estatal e o poder privado da elite econômica.

Os mecanismos de persecução penal revelam, ainda, a presença de um elemento permanente no discurso da elite: o temor da sublevação dos escravos, indicador também da consciência da violência aplicada. Se o negro torna-se essencial para o sistema econômico brasileiro, sendo usado desde os empreendimentos mais brutais até os serviços domésticos, também constitui o elemento selvagem que, encontrando-se em grande número, pode se reunir e fazer uma revolução. Em situação idêntica estavam os libertos que, não se enquadrando em nenhuma posição social previamente determinada no

21. Ibid., p. 58.

modelo escravista, eram vistos igualmente como uma ameaça, pois livre da ascendência senhorial.²²

Um episódio teve intensa repercussão na construção do denominado “medo branco”: a revolta dos escravos malês, ocorrida na Bahia, em 24.01.1835, ocasião em que cerca de 450 pessoas ocuparam as ruas de Salvador, enfrentado tropas armadas. Embora a derrota do grupo tenha sido rápida – às 6h00 do dia 25 o movimento já tinha sido abafado – o simples fato da sublevação já foi capaz de gerar um clima de pânico, falando-se mesmo em haitianismo, como recordação da rebelião que gerou a Revolução Haitiana, feita por escravos. Para piorar a angústia dos senhores escravocratas, foram descobertos com os sediciosos diversos papéis escritos em árabe, produzindo a confrontação com a realidade de que estes não eram simplesmente selvagens animais, e que tinham poder de organização, algo imperdoável em uma organização social que não se tolera a violação dos papéis sociais, quanto mais de forma coletiva.²³

O medo gerado ultrapassou os limites da província, alcançando a Capital do Império, onde a população escrava era imensa (calcula-se que cerca de metade da população era constituída por escravos e libertos na primeira metade do séc. XIX),²⁴

22. Como afirma Koerner: “Os senhores tinham como parâmetro do trabalho a escravidão e, para eles, os livres eram ‘a encarnação da corja inútil que prefere a vagabundagem, o vício ou o crime à disciplina do trabalho’ (Kowarick, 1994:43)” (KOERNER, Andrei. Op. cit., p. 28).

23. O espanto é traduzido pelo Jornal *O Pão d’Assucar*, n. 11, de 10.02.1835, nos seguintes termos: “Por huma outra carta...soubemos que a sublevação dos pretos que ali tivera lugar em a noite de 25 do mesmo janeiro fôra revestida de circunstancias poderozas; e que conforme se pôde descobrir o plano d’aquella Revolta, elle pareceo não ser traçado por mão de pretos africanos; e mesmo porque, segundo o methodo de attacar quartéis, corpos de guarda, incêndio em hum ponto, papeis escriptos com caracteres de invenção particular, e trages de hum só uniforme e divizas, fôra necessário ter precedido huma combinação engenhoza, e combinação tal que não cabe na fraqueza do raciocínio africano, á falta de cultura de idéas” (BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro*: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 188).

24. CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio. *Discursos sediciosos*. Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 169-190, 1º sem. 1996, p. 173. Vera Malaguti traz a seguinte descrição: “Em 1830 o Brasil tinha aproximadamente 5 milhões de habitantes e o Rio de Janeiro em torno de 125.000. Os dados disponíveis demonstram que em 1834 pelo menos 44,4% da população total era de escravos. Desde a chegada da corte em 1808

e, portanto, mais grave a ameaça à inviolabilidade senhorial, alimentando o desejo de controle social absoluto. Já em 1831, matéria publicada no *Aurora Fluminense* demonstrava a preocupação da elite com a insubmissão dos negros:²⁵

“A insolência dos escravos, que se costuma designar com o nome de capadocios, tem chegado ao seu auge no Rio de Janeiro. A este respeito nunca este peior a policia da cidade: elles insultão já os brancos; e principalmente aos domingos e dias santos se accumulão nos cantos, e nos largos, aonde algumas de suas conversações são bem significativaz. Nós despertamos a vigilância da autoridade sobre este objecto que he de maior monta do que parece a alguns espíritos prevenidos. Nós que não trememos só de ouvir fallar na virgem de Lampadosa, mas receamos que essa gente nos venha a dar sérios cuidados, porque entre elles muito acintemente se promove a insubordinação, e se derramão idéas, que nunca tiverão até agora. Cumpre também que passe com brevidade a lei que veio do Senado, vedando por meios penaes o commercio de carne humana, o qual alem de outras considerações de philantropia, deve olhar-se como a importação de barris de pólvora que se estão amontoando em uma mina”.

A notícia da revolta malês na Bahia, portanto, é recebida com grande impacto, quase como uma concretização dos temores já externados. Conforme publicação em *O Pão d'Assucar*, n. 27, de 07.04.1835:²⁶

“Isto bem meditado nos deve assaz horrorizar para que não sejamos tão frouxos e descuidados como até agora tem sido, em tomar a este outro igual rompimento não nos apanhe de improviso. Parece que as mais obvias e immediatas que se devem tomar, he estabelecer com cuidado todos os passos que os Africanos derem, que pareção encaminhar-se a conjurações contra a nossa existência, para

a demanda por escravos para trabalhos braçais e domésticos era crescente. Em 1821 a população escrava havia crescido mais que o seu dobro. Começou a constituir-se no período a cidade africana, ao mesmo tempo em que começam a multiplicar os trabalhadores livres, nacionais e estrangeiros” (BATISTA, Vera Malaguti. Op. cit, nota 22, p. 129).

25. Ibid., p. 181.

26. Ibidem, p. 192.

que a tempo se previnão, empregando para esse fim todos os meios que mais convenientes forem para se descobrirem tenções tão pavorozas: segundo, termos huma força armada sufficiente, que pela sua disciplina, gente escolhida de que se compozer, nos inspire confiança, e aos escravos infunda terror...”

Mas não foi apenas nos meios de comunicação que a elite se fez manifestar: em seguida à revolta frustrada, foram editados diversos atos normativos, procurando impedir a mobilidade dos escravos e aumentar a vigilância, como forma de trazer algum alento à elite. Assim, a partir de 1835 instituiu-se a suspensão formal das garantias contra os suspeitos de insurreição, proibindo sociedades e reuniões secretas onde fosse encontrado estrangeiro de cor, escravo ou liberto, e promovendo a institucionalização de filhos de libertos e a deportação como punição generalizada, bem como registro de escravos e proibição de aquisição de bens de raiz pelo africano liberto.

Alterou-se também o Código Criminal, para incluir entre a possibilidade de aplicação da pena de morte para o caso de escravo que matasse ou ferisse gravemente o seu dono, alguma pessoa da família ou da casa, ou mesmo o feitor. Evidentemente, tais medidas, e outras que se seguiram – em 03.12.1941, por exemplo, foi realizada a “reforma processual”, outorgando, novamente, no plano legal, poderes judiciais à polícia – não foram suficientes para satisfazer o desejo de controle absoluto das massas de escravos que, por natureza, é insaciável.

É também esse sentimento perante os negros que explica a permanência de duas características na persecução penal do século XIX e XX: o uso da prisão como forma de resolver problemas sociais, originando um grande número de detidos sem qualquer processo formalizado, e o fato de a maioria das prisões serem provocadas por supostas agressões à ordem pública (portanto, delitos sem vítima).²⁷

27. Como sintetiza Holloway: “Assim como no caso da prisão simples na Casa de Detenção, a polícia não precisava de permissão de autoridade superior para manter presas essas pessoas. Ela estava fazendo o que a elite política esperava que fizesse – tirando das ruas vadios, arruaceiros, capoeiras, bêbados e outros indesejáveis, e quanto menos perguntas se fizessem sobre processos

O crescimento do meio urbano agravava os receios senhoriais, na medida em que, aumentado o contingente humano, trazia uma maior dificuldade ao controle da mobilidade das classes perigosas. Conforme a narrativa de Chalhoub:²⁸

“Por um lado, o meio urbano escondia cada vez mais a condição social dos negros, dificultando a distinção entre escravos, libertos e pretos livres e diluindo paulatinamente uma política de domínio onde as redes de relações pessoais entre senhores e escravos, ou amos e criados, ou patrões e dependentes, podiam identificar prontamente as pessoas e seus movimentos. Por outro lado, a cidade que escondia ensejava aos poucos a construção da cidade que desconfiava, e que para desconfiar transformava todos os negros em suspeitos”.

É possível encontrar, nos discursos referentes aos escravos, a nítida consciência de que a escravidão era uma das bases do sistema econômico, a tal ponto que o senhor que fosse indulgente com seus escravos estava sujeito a críticas, pois o exemplo poderia causar subversão da ordem. Para auxiliá-lo nesta função, estabelecia-se uma relação de complementariedade com o poder público, através da polícia.²⁹

O medo da revolta negra, entretanto, não se encontrava apenas no discurso dos conservadores que defendiam o sistema escravocrata, mas também nos abolicionistas. É o próprio Joaquim Nabuco quem adverte:³⁰

judiciais e base legal, melhor. Muitos eram levados à Casa de Detenção para cumprir uma pena “não-judicial” mais longa, e alguns, para aguardar julgamento por delitos graves. (HOLLOWAY, Thomas H. Op. cit., p. 237).

28. CHALHOUB, Sidney. Op. cit., nota 23, p. 175.

29. “Enquanto a escravidão nas fazendas era mantida pela presença imediata do feitor e por outros meios que o feitor julgasse necessário, o senhor urbano contava com o poder de coerção do Estado. Na cidade, os senhores de escravos tinham a obrigação para consigo mesmos e para com a sociedade local de ser a vanguarda da disciplina dos escravos, mas não se podia esperar deles, que não dispunham de cárceres domésticos, que mantivessem o controle sobre seus escravos em todas as circunstâncias. Como disse um ministro da Justiça, o problema do controle dos escravos na cidade era que ‘esta propriedade não se guarda, anda pelas ruas’. Em uma cidade em que milhares de cativos se comunicavam com facilidade, a ameaça da resistência escrava, ou coisa pior, era por demais importante para ser deixada a cargo dos senhores individualmente. Montara-se um sistema de vigilância, controle e disciplina tão amplo que o poder de coerção da classe proprietária se tornou difuso” (HOLLOWAY, Thomas H. Op. cit., p. 115).

30. NABUCO, Joaquim. Op. cit., p. 40.

“(…) suicídio político, porque a nação inteira – vendo uma classe, e essa a mais influente e poderosa do Estado, exposta à vindita bárbara e selvagem de uma população mantida até hoje ao nível dos animes e cuja paixão, quebrado o freio do medo, não conheceria limites no modo de satisfazer-se – pensaria que a necessidade urgente era salvar a sociedade a todo custo(…)”.

A emancipação há de ser feita, entre nós, por uma lei que tenha os requisitos, externos e internos, de todas as outras. É assim, no Parlamento e não em fazendas ou quilombos do interior, nem nas ruas e praças das cidades, que se há de ganhar, ou perder, a causa da liberdade. Em semelhante luta, a violência, o crime, o desencadeamento de ódios acalentados, só pode ser prejudicial ao lado que tem por si o direito, a justiça, a procuração dos oprimidos e os votos da humanidade toda”.

Tem-se, portanto, no Brasil, o que Vera Malaguti Batista denomina *abolicionismo de resultados*, em que, “além da filantropia está o temor dos barris de pólvora e o utilitarismo econômico que calcula soluções através de impostos ou, na antevisão da automação, braços são mais caros que máquinas”.³¹ A abolição da escravidão, que começou a ser traçada desde o primeiro acordo para o fim do tráfico internacional de escravos, o que só veio a ocorrer a partir de 1850, tomara o seu rumo de forma paulatina, contrabalanceada com o incentivo à importação de mão-de-obra européia, que formaram o grupo dos chamados “colonos”.

A abolição do regime escravo e a posterior proclamação da República do Brasil trouxeram, em sua carga discursiva, várias promessas, nenhuma das quais cumprida, já que não existiu qualquer tipo de ruptura com a estrutura social vigente.³² A mudança do regime de governo, logo após o fim da escravidão, não

31. BATISTA Vera Malaguti. Op. cit., nota 22, p. 182.

32. Ilustrativa, neste ponto, a dúvida de Custódio, personagem de Machado de Assis em *Esau e Jacó*, que passava pelo dilema de ter feito a tabuleta de seu empreendimento como “Confeitaria do Império” em meio à mudança do regime, pelo que temia ser acusado de reacionário e sedicioso. Após várias tentativas de conserto, junto ao Conselheiro Aires, este lhe acalma: *nada se mudaria; o regímen, sim, era possível, mas também se muda de roupa sem trocar de pele* (ASSIS, Joaquim Maria Machado de. *Esau e Jacó*. São Paulo: Globo, 1997, p. 133).

trouxe a inclusão das classes exploradas, podendo-se mesmo afirmar que a queda da Monarquia se deu quando esta alcançava o seu maior índice de popularidade, em decorrência da abolição do regime escravo.³³ Ao contrário, foram criados novos mecanismos de exploração para lidar com os libertos e a implantação de um mercado de trabalho compatível com os anseios do capitalismo que começava a se implantar no país.

2.3 *A república e a manutenção da hierarquia social*

A efetivação do fim da escravidão formal foi uma conquista, na medida em que a simples possibilidade da abolição legal desse regime de exploração já consiste, por si só, em progresso do *status* do ex-escravo. Contudo, a percepção das elites sobre o negro não se alterou: pelo contrário, com a impossibilidade do controle pela escravidão, a simples visão dos libertos era de caos para uma sociedade que deveria permanecer organizada de forma hierárquica.

Diante da igualdade formal prevista pela Constituição, e que servia como fundamento ideológico da República, a persistência da desqualificação do negro foi importante, no plano ideológico, para justificar a discriminação. Assim sendo, os ex-escravos continuaram a ser consideradas pessoas incapazes, seja pela sua própria natureza supostamente inferior, seja pelo efeito da escravidão.³⁴ Pessoas incapazes de viver em sociedade, sem uma prévia orientação para o bem, que seria encargo da camada mais esclarecida da sociedade, visando proteger o povo de influências malignas. Continuação, portanto, do paradigma da tutela, como forma de dominação.

33. CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Cia das Letras, 1987, p. 29.

34. Chalhoub faz referência a um artigo publicado no *Diário de Notícias* de 19.03.1889, onde Rui Barbosa clamava contra a tentativa de incentivar os libertos à participação política, demonstrando o "arrojo de irresponsabilidade que governa este país". (CHALHOUB, Sidney. Op. cit., nota 23, p. 169).

Além disso, embora o fim da escravidão já tivesse sido anunciada em 1850, com o decisivo fim do tráfico negreiro internacional, e que, devido a uma série de mecanismos, já existissem muitos negros libertos em 1888, o fato é que a extinção formal do vínculo fomentou o “medo branco”, pois a imagem dos libertos era associada à horda de selvagens que, sem qualquer vínculo, estaria fora de controle. Chalhoub traz informações sobre o projeto de repressão à ociosidade de 1888, onde houve interpelação da bancada dos ruralistas acerca das medidas a serem tomadas para a defesa da propriedade, ameaçada pelos selvagens libertos, e

“Em sua resposta, Ferreira Vianna mostra claramente os exageros das afirmações dos interpelantes e diz que uma das respostas do governo aos temores gerais de comprometimento da ordem era o projeto de repressão à ociosidade que estava em discussão na Câmara. O problema, portanto, é de ênfase e de decidir quais medidas práticas tomar; contudo, havia, sem dúvida, o consenso de que a ordem estava ameaçada. Na verdade, um dos pontos principais de toda essa discussão por ocasião da interpelação, assim como do projeto sobre a ociosidade propriamente, é o consenso que se estabelece quanto ao suposto caráter do liberto. Em primeiro lugar, os libertos eram em geral pensados como indivíduos que estavam despreparados para a vida em sociedade. A escravidão não havia dado a esses homens nenhuma noção de justiça, de respeito à propriedade, de liberdade. A liberdade do cativo não significava para o liberto a responsabilidade pelos seus atos, e sim a possibilidade de se tornar ocioso, furta, roubar, etc. os libertos traziam em si os vícios de seu estado anterior, não tinham a ambição de fazer o bem e de obter um trabalho honesto e não eram “civilizados” o suficiente para se tornarem cidadãos plenos em poucos meses. Era necessário, portanto, evitar que os libertos comprometessem a ordem, e para isso havia de se reprimir os seus vícios. Esses vícios seriam vencidos através da educação e educar libertos significava criar o hábito do trabalho através da repressão, da obrigatoriedade”.³⁵

35. CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, bar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. Campinas: Unicamp, 2001, p. 67.

Outra modificação necessária era na própria ideologia do trabalho, pois a este era associado um caráter negativo, degradante, destinado unicamente aos escravos, em um regime completamente adverso à condição humana, e deveria ser valorizado positivamente, garantindo que o mercado de trabalho tivesse formação que permitisse impulsionar a economia local, deixando os insubordinados à ação da polícia.

Cumprir notar que o fim formal da escravidão, assim como não acabou com o estigma da inferioridade do negro, também marcou as relações de trabalho “livre”, na medida que o comportamento dos empregadores era tão semelhante quanto possível ao do senhor. Realmente, várias queixas de colonos versavam sobre imobilização na fazenda, chegando a ponto de o empregador controlar as suas relações sociais e amorosas, proibindo contatos e casamentos.³⁶

Por outro lado, o crescimento populacional dos centros urbanos continuava acentuado, agravando as péssimas condições de infra-estrutura.³⁷ Tal situação provoca uma demanda por reformas urbanas, como a notória reforma Pereira Passos, trazendo à colação trecho de Luciana Corrêa do Lago:³⁸

“Somente na administração Pereira Passos, no início deste século, é que as transformações do Centro começaram a ser implementadas. Com efeito, a Reforma Pereira Passos inaugurou uma nova relação entre o Estado e o espaço urbano. Em nome da ‘modernização’ e da ‘higiene’, o Estado pôs abaixo as moradias populares

36. No que tange à elaboração da Lei de Locação de Serviços, de 1879, Andrei Koener percebe esta permanência: “Nos debates sobre a lei, considerava-se central elaborar um conjunto de instrumentos legais que garantisse a permanência dos trabalhadores livres em seus postos nas fazendas. Ou seja, a locação de serviços era pensada no marco do sistema escravista, pautando seus instrumentos pelo objetivo geral de imobilização da população. As relações sociais escravistas e paternalistas seriam alteradas apenas na medida necessária da introdução dos novos trabalhadores com estatuto de livres” (KOENER, Andrei. Op. cit., p. 126).

37. Segundo Carvalho, “uma terceira consequência do rápido crescimento populacional foi o acúmulo de pessoas em ocupações mal remuneradas ou sem ocupação fixa. Domésticos, jornalheiros, trabalhadores em ocupações mal definidas chegavam a mais de 100 mil pessoas em 1890 e a mais de 200 mil em 1906 e viviam nas tênues fronteiras entre a legalidade e a ilegalidade, às vezes participando simultaneamente de ambas” (CARVALHO, José Murilo de. Op. cit., p. 17).

38. LAGO, Luciana Corrêa do. Desigualdade socioespacial e mobilidade residencial na metrópole do Rio de Janeiro. *Cadernos IPPUR*. Rio de Janeiro, ano 10, n. 2, dez. 1996, p. 58.

da área central, obrigando a classe trabalhadora a se deslocar para os subúrbios ou ocupar áreas vazias próximas ao mercado de trabalho, posteriormente denominadas favelas. Foi a época da expansão de terras via produção, pelas grandes imobiliárias, de loteamentos nas áreas suburbanas. De fato, os subúrbios tornaram-se socialmente heterogêneos, abrigando boa parte dos trabalhadores expulsos dos cortiços. Deu-se início, assim, à 'periferização' dos pobres".

Ao analisar alguns documentos referentes à época em questão, encontra-se uma nova concepção de espaço público. Entendia-se que o Brasil não podia mais apresentar uma organização espacial degradada, como até então, onde havia uma promiscuidade das áreas, com vielas e becos escuros, cortiços e favelas no centro da cidade (até mesmo a presença dos cães, observada inclusive por visitantes estrangeiros, foi tida como problema). Essa configuração era típica de uma época atrasada e retrógrada, que deveria ser sepultada com o fim da monarquia: a meta era espelhar a urbe francesa, e equiparar-se, em termos de civilização, à Argentina, já que o Brasil, em termos naturais, não tinha nada a dever a esta nação.³⁹ Esta concepção pode ser aferida por duas notas em jornal da cidade, do início do século XX:

"Com a posse do prefeito Pereira Passos, ficou claro que o Rio de Janeiro deixará de ser uma cidade fétida e assolada pelas doenças. No lugar de cemitério de europeus, apelido nada lisonjeiro que a capital da República ganhou, a cidade renascerá como o mais grandioso exemplo da *belle époque* tropical. Em vez das imundas vielas coloniais e dos cortiços, onde se acumulam doenças, a prefeitura planeja ruas e avenidas largas, onde serão construídas edificações dignas da mais fina arquitetura européia. No lugar de terrenos, que só servem de depósito de lixo,

39. Lená Medeiros nos traz a seguinte passagem: "em primeiro lugar, civilizar o Rio significou criar um novo espaço central: belo, moderno, racional e funcional, que merecesse os elogios internacionais. Avenidas largas, passeios públicos, teatros, amplas lojas de departamento deviam substituir as vias tortuosas, os becos escuros, os cortiços anti-higiênicos e as ruas infamantes de uma cidade que permanecia colonial. Em segundo lugar, civilizar a cidade significou adaptar a população urbana aos cânones do novo viver, criando novas regras, novos valores e novas necessidades". (MENEZES, Lená Medeiros de. *Os indesejáveis*: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na Capital federal (1890-1930). Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996, p. 31)

praças arborizadas. Para tornar realidade o sonho de uma capital da República civilizada, a prefeitura já começa, literalmente, a botar abaixo todos os obstáculos. Os imóveis no caminho planejado para a obra já foram ou serão demolidos. Aos proprietários que amanhecerem com um aviso de desapropriação pendurado na porta principal de seu imóvel, só resta sair o mais rapidamente possível de casa, pois a prefeitura dá apenas alguns dias para que a mudança seja feita. Ao todo, 1.800 operários estão encarregados de demolir 640 imóveis. Pobres, os moradores dos cortiços só têm como opção de moradia juntar-se aos soldados vindos de Canudos, que se fixaram em barracos no Morro da Favela, antigo Morro da Providência.⁴⁰

Foi inaugurada a Exposição Nacional. Em menos de um ano, o Rio viu surgir, na Praia Vermelha, palácios monumentais, teatros, restaurantes, salas de cinema, teatro, cervejaria, cafés e até uma linha férrea para o transporte interno dos visitantes. A beleza do conjunto montado para a exposição está de acordo com a nova cara do Rio, que, depois das reformas urbanas, tornou-se uma digna capital da República. Cada estado montou seu pavilhão de acordo com suas posses para mostrar as riquezas do país. A exposição comemora oficialmente o centenário da Abertura dos Portos, mas é uma excelente oportunidade para mostrar aos estrangeiros que o Rio, finalmente, civilizou-se”.⁴¹

Percebe-se, assim, a clara presença do ideário do Brasil como um país atrasado, não civilizado, condição que apenas poderia atingir se olvidasse a sua herança colonial portuguesa e se espelhasse em países europeus realmente avançados, como a França, ignorando, portanto, que a trajetória do Brasil, como de sua matriz ibérica, foi uma opção entre os valores possíveis de se obter dentro do leque da modernidade, e não simplesmente um sinal de atraso.

40. Pereira Passos manda demolir o rio colonial. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 03.01.1903. Disponível em <http://jbonline.terra.com.br/jseculo/1903.html>. Acesso em: 26.12.2003.

41. Rio civiliza-se e faz exposição para inglês ver. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 11.08.1908. Disponível em <http://jbonline.terra.com.br/jseculo/1908.html>. Acesso em: 26.12.2003.

Contudo, e como tornou-se a tônica nas políticas públicas envolvendo o Rio de Janeiro, o caminho para a “modernização” não passou pela solução dos problemas sociais que, enfim, geravam aquela degradação espacial; pelo contrário, foi uma reforma dos “setores esclarecidos” apesar da população, e não a favor dela. Assim, as medidas, ainda que importantes para o desenvolvimento da cidade, foram tomadas de forma autoritária, com desprezo para com a população que ali residia, que deveria “salvar-se como podia”.

Nesse contexto, o sistema penal republicano volta-se, imediatamente, contra as “classes perigosas”, visando afastar as condutas que pusessem em risco o projeto de consolidação capitalista. No resumo de Chalhoub:⁴²

“O fato é que os primeiros governos republicanos só souberam exibir truculência e intolerância em relação à cidade negra, deixando entre muitos populares aquela convicção profunda – captada por João do Rio – de que os ‘novos’ tempos não eram necessariamente tempos melhores. Os republicanos construíram todo um belo discurso como justificação de suas ações contra a cidade negra. Agiram em nome da higiene, da moral e dos bons costumes, do progresso e da civilização”.

Inicialmente, é registrada a intensa atividade policial contra os capoeiras, figura criada no regime imperial, mas que apenas foi criminalizada formalmente pelo Código Penal de 1890. Após tal estágio, verifica-se a mobilização da persecução penal diante das impurezas do meio social, mormente os vagabundos e os mendigos. Afinal de contas, em uma terra que, quem quer trabalhar, não morre de fome – permanência do discurso edênico – qualquer conduta dos pobres que não seja voltada ao emprego significa más intenções, nítida propensão ao delito.

Não apenas a persecução penal passa a se orientar pela ideologia do trabalho, mas também a própria execução penal, ao estabelecer, pelo menos no plano

42. CHALHOUB, Sidney. Op. cit., nota 23, p. 186.

discursivo, que sua intenção é a função ressocializadora, através da introjeção da disciplina do trabalho. Função meramente ideológica, eis que, na prática, persiste o extermínio como forma de julgamento sumário.⁴³

“A proposta mais difundida e aceita no imaginário social contemplava, portanto, uma estratégia montada no trabalho obrigatório, na reeducação e na disciplina. Desnecessário dizer que tal proposição situava-se no plano da formulação. Sua base calcava-se na ideologia burguesa do trabalho e correspondia ao momento histórico de constituição do mercado de trabalho no país, uma vez abolida a escravidão. No plano da prática, a realidade é outra. Apesar da técnica e da ciência modernas, e da formulação de propostas mais ou menos sofisticadas ou mais ou menos repressivas, a história do sistema penitenciário na formação social brasileira está marcada pelo confinamento e pelo extermínio”.

Contudo, ainda que não realizado, o reforço ideológico do sistema penal já é suficiente para a implantação do valor do trabalho, de forma que não serão mais os capoeiras os tipos representativos do inimigo social, mas os malandros e os agitadores, sediciosos estrangeiros – já que o brasileiro típico, de índole pacífica, não seria capaz destes atos – que criam desordem, ao opor os trabalhadores aos bons patrões.

Nota-se clara permanência na história da persecução penal, eis que a maior parte das prisões se dá por delitos sem vítima, praticados contra a ordem pública, manifestados, geralmente, nas contravenções.⁴⁴ Outra constância é o número de prisões sem qualquer acusação formal, demonstrando que o aparato policial continuou a ser usado como forma de controle imediato das classes

43. NEDER, Gizlene. *Violência e cidadania*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994, p. 27.

44. Na definição de Neder, “a contravenção constitui-se em ‘dano potencial’, ‘uma possibilidade de evento delituoso, que deve ser prevista e punida não porque cause algum mal, mas pela previsão de mal futuro, pela possibilidade de perigo, pelo interesse de garantir e acautelar a segurança pública” (NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995, p. 63).

perigosas, sem obediência à legalidade.⁴⁵ Estas informações permitem concluir, com Neder, que⁴⁶

“A abdicação da fantasia absolutista de controle absoluto não é processada, portanto, nem mesmo quando aboliu-se a escravidão e instituiu-se a república. Persistimos no Brasil, como um legado, uma herança do absolutismo português, com a fantasia absolutista do controle social (policial) absoluto, sobre os espaços urbanos (na verdade, o controle absoluto sobre a massa de ex-escravos e de trabalhadores urbanos, de um modo geral)”.

Resumidamente, afirma-se que o positivismo criminológico encontrou uma sociedade hierarquizada, marcada pela escravidão, onde o controle de uma minoria era feito por mecanismos ideológicos e por força do Estado. A abolição do regime de escravidão e a proclamação da República não alteraram, na essência, o comportamento da sociedade brasileira, que permaneceu hierarquizada, apenas formularam, no plano discursivo, pequena modificação para a propagação da ideologia do trabalho, permanecendo, entretanto, o ideal de submissão e de controle social pleno formulados desde o império. Contudo, a adoção da República, com a declaração de igualdade formal, demandava uma fonte de legitimação do mecanismo punitivo, em meio à tentativa de europeização brasileira. Nesse contexto, o positivismo criminológico ganha espaço no cenário jurídico nacional, trazendo vários reflexos no procedimento da criminalização secundária e na própria legislação penal.

3. A recepção da escola positiva

Assim como a modernização do país passava pela imitação das políticas urbanísticas conforme o padrão europeu, igual prática era adotada com as teorias

45. BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930*. Trad. Alberto Lopes. Rio de Janeiro: Rocco, 1987, p. 82.

46. NEDER, Gizlene. Absolutismo e punição. *Discursos sediciosos*. Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 191-206, 1º sem. 1996, p. 205.

jurídicas e com a formulação da legislação. Este mimetismo, ressalte-se, não é, exclusivo do Brasil, observando-se em toda a América Latina,⁴⁷ sendo provocado pela “minoría ilustrada” que, espelhando-se nos paradigmas europeus, pretendia utilizá-los na manutenção da hierarquia.

Esse procedimento, sem dúvida, exigiu um curioso esforço que, por vezes, findou em um discurso amplamente controverso, como pôde-se notar pela leitura de diversos textos do início do século XX. Isso porque o discurso racista, importado pela pseudo-intelectualidade brasileira, implicava discriminação, como inferiores, de todos os habitantes da América Latina, incluindo, portanto, vários integrantes desse próprio grupo, alguns marcados pela mestiçagem. Foi preciso que construíssem a auto-imagem de um grupo seletivo e diferenciado, verdadeiros representantes da sociedade européia na América, não atingidos pelos caracteres degenerativos inerentes a esta população. Esta procura pela diferenciação estava presente, sobretudo, na estada temporária destes intelectuais na Europa, e produzia inevitáveis conflitos com discursos nacionalistas, quando adaptados e divulgados no Brasil, contradição sempre oculta pela prática comum, até hoje, de sua fragmentação, que permite a sobrevivência simultânea de enunciados incompatíveis entre si, mas que são utilizados conforme a conveniência do resultado a ser alcançado.

Camufladas as incompatibilidades lógicas, através da formação da elite imune aos sintomas de inferioridade, o positivismo criminológico trazia, em seu cerne, elementos importantes para o momento histórico nacional, na medida em que, essencialmente, permitia naturalizar as desigualdades, perpetuando os atos discriminatórios sem, entretanto, ferir a lei. De fato, mesmo com a abolição da escravidão e com a proclamação da República, não era verdadeira qualquer tipo de pretensão de desconstrução da verticalidade da sociedade brasileira, e a permanência das práticas de perseguição penal e alijamento dos direitos políticos,

47. ELBERT, Carlos Alberto. *Criminologia latino-americana: teoria e propostas sobre o controle social do terceiro milênio*. v. 2. São Paulo: LTr, 2002, esp. p. 63 e ss.

acima mencionados, bem o demonstraram. É, portanto, através da construção de um contingente incapaz e inferior, biologicamente falando, que vai se justificar o tratamento desigual: é que a diferença, neste caso, foi inscrita pela própria natureza, não havendo tratamento desigual pela lei, mas tão somente a atuação da igualdade material, que se resume em tratar os desiguais desigualmente, na medida de sua desigualdade.

Permitiu, ainda, a persistência da atuação seletiva dos órgãos de repressão penal, identificando nas classes perigosas os sinais de degenerescência, autorizando mesmo o uso livre da violência, que sequer sensibiliza os membros da elite, já que não se trata de seus iguais. Teoria, portanto, que vai ao encontro da necessidade sentida pelo medo branco de controlar a gentalha.

É na mudança de paradigma – do clássico para a defesa social – que se devem situar as críticas dirigidas ao Código Penal de 1890, e que redundaram na formulação, após a Consolidação das Leis Penais, do Código Penal de 1940, ainda vigente, em que pese uma ampla reforma, realizada na parte geral, em 1984. A nota é importante, porque a cultura manualesca – que se limita, na maior parte dos casos, a repetir a história do direito europeu, substituindo o direito penal nacional, através de uma visão evolucionista, costuma festejar o Código Criminal de 1830, por seu conteúdo liberalizante, mas, repetir críticas ao Código de 1890, que, entretanto, era mais liberal que o anterior, sem mencionar que, na verdade, a suposta inferioridade se fez registrar pela adoção do paradigma positivista.

Aliás, e sobre este tema, não se pode ignorar que, em que pese as divergências existentes entre os que se dedicaram ao estudo da formação do ensino jurídico no Brasil, é ponto comum que a academia não foi instituída como um lugar de reflexão, sem que se pudesse dizer que houve, aí, qualquer desvio. Na verdade, a instituição das universidades servia unicamente à finalidade de prover a burocracia jurídica, chegando-se a ponto de afirmar que, se formação havia nestas, era a de garantir a reprodução dos mecanismos de atuação do Estado brasileiro. O bacharelado, em uma estrutura burocrática como a herdada, pelo Brasil, de Portugal, significava

não apenas o prestígio simbólico do título, mas também amplas possibilidades de atuação junto à Administração, em todas as esferas do poder estatal, inclusive política. A própria magistratura, se comparada com as demais funções, não possuía maior importância, servindo apenas como trampolim para as demais carreiras políticas ou mesmo burocráticas.⁴⁸ Neste sentido, basta recordar, a título de ilustração, que o Intendente Geral de Polícia, cargo criado em 10.05.1808, era considerado Desembargador, e tinha *status* de Ministro.

Percebe-se, portanto, um alto grau de comprometimento dos bacharéis com o *status quo*. Na verdade, a adoção das idéias liberais se fez de forma peculiar à estrutura social do Brasil, e a sua própria aceitação se deu porque findou por tornar-se uma *ideologia necessária e presente na conjuntura da emancipação política*⁴⁹ e, por isso foi adaptado, de forma a resguardar a hierarquia social, com seus privilégios e a escravidão. Se já no plano do discurso as limitações do discurso liberal eram evidentes, *a fortiori* no plano fático, onde o poder estatal e dos senhores era exercido de forma arbitrária e violenta, justificado pela incessante necessidade da “ordem” para a manutenção da submissão do escravo e para amainar o medo constante de sublevação.

Acrescente-se que nas últimas décadas do séc. XIX, sentia-se a forte presença do positivismo e do evolucionismo, conforme apontado por Alvarez:⁵⁰

“Segundo Machado Neto (1969), o positivismo e o monismo evolucionista foram as primeiras correntes de pensamento que influenciaram o saber jurídico nas últimas décadas do século XIX. Ainda segundo este autor, o comit-

48. Afirma Freitas, amparado em Koerner: “O que qualificava e distinguia a magistratura das demais profissões, era o fato de desenvolver formas de ação rígidas, hierarquizadas e disciplinadas que melhor revelavam o padrão que favorecia práticas burocráticas para o exercício do poder público e para o fortalecimento do Estado” (FREITAS, Ricardo Brito A. P. *As razões do positivismo penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 251).

49. NEDER, Gizlene. Op. cit., nota 43, p. 103.

50. ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*. São Paulo: Método, 2003, p. 27.

mo, ortodoxo ou heterodoxo, teve maior ascendência sobre a intelectualidade do sul do país, especialmente no Rio de Janeiro, em São Paulo e no Rio Grande do Sul. O monismo evolucionista, por sua vez, teve maior presença no Recife, a partir de onde influenciou autores por todo o Nordeste (cf. Machado Neto, 1969, p. 46)”.

Diante deste quadro, e sabendo as potencialidades de dominação trazidas pelo discurso da escola italiana, não é de se estranhar que o Brasil tenha sido um dos países que acolheu com mais entusiasmo as lições do positivismo criminológico, permanecendo fiel aos seus preceitos mesmo quando a referida escola era combatida na Europa.

É, portanto, através do positivismo criminológico que os juristas podem reforçar, agora com o *status* de cientista social, o seu papel de preceptor da vida social, atuando como protetor da sociedade hierárquica, não apenas justificando a desigualdade – a ponto de legitimar o extermínio – mas também inculcando o discurso do trabalho, e divulgando, portanto, a ideologia de submissão útil à florescente burguesia industrial.

Assim como na Europa, o positivismo criminológico é apresentado como resultado de uma evolução, através da qual chegar-se-ia ao paradigma científico na análise do fenômeno criminal, representado pela escola italiana. Esse tipo de apresentação da história do direito, em verdade, serve como fonte de legitimação do direito vigente, na medida em que todas as formas jurídicas anteriores passam a ser desqualificadas, simplesmente pelo decurso do tempo, e não pela demonstração da falsidade de suas premissas e conclusões. Não é por outra razão que, ao introduzir sua obra, Viveiros de Castro faz a seguinte reflexão:⁵¹

“No direito criminal estamos em uma ignorância miserável. Na magistratura, no professorado, na advocacia, na litteratura não há sinão atrazo e pobreza.

51. CASTRO, Viveiros de. *A nova escola penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1913, p. 08.

Os escritores limitaram-se a obras de praxe, formulários e anotações, sem critério, sem philosophia, sem sciencia, livros de especulação mercantil, de verdadeiro negocio.

Os professores ignoram a revolução que tem modificado tão profundamente o direito penal, são incapazes de fazerem uma exposição razoável das idéias de um Lombroso, de um Ferri, de um Lacassagne, e muitos anchos de si, no atrevimento da ignorância, repetem em postillas sebatas como ultima novidade as lições de um Ortolan ou de um Bertauld”.

Contudo, se a quase sacralização do modelo europeu é uma verdade – e infelizmente uma constante – no cenário jurídico, merece ser ressaltada a inexistência de simples cópia, como uma “idéia fora de lugar”, mas sim a recepção consciente de uma corrente jurídica que ia ao encontro dos anseios das elites locais, motivo pelo qual foi adotado com algumas adaptações necessárias, e defendido mesmo com o início de seu ocaso discursivo na Europa, que era de conhecimento dos juristas nacionais.

Não se arrisca a apontar, precisamente, quais foram os iniciadores da divulgação do positivismo criminológico no Brasil, até porque, paralelamente aos livros, tínhamos as publicações das universidades e das diversas instituições. Pode-se verificar, entretanto, que Tobias Barreto menciona os ensinamentos de Lombroso em seu *Menores e Loucos*, de 1884, ainda que sua qualificação como positivista seja duvidosa,⁵² e que João Vieira de Araújo, comentando o Código Criminal do Império, menciona a escola positiva italiana.

Freitas identifica entre os positivistas dois grupos principais, quais sejam o formado pelos positivistas radicais, denominados propagandistas, e os positivistas

52. De fato, Tobias Barreto presta alguma reverência a Lombroso, mas critica a sua obra, afirmando que levanta hipóteses impossíveis de verificação, perdendo-se em observações que apenas aparentemente são relevantes. Porém, é patente, no livro de Tobias Barreto, a influência de fatores igualmente presentes na obra dos positivistas: a hereditariedade, a degeneração, a inferioridade feminina, e a seleção natural conforme Darwin. (BARRETO, Tobias. *Menores e loucos em direito criminal*. Brasília: Senado Federal, 2003).

moderados, caracterizados por sua tentativa de conciliação. Entre os primeiros, inclui João Vieira de Araújo, Viveiros de Castro, Moniz Sodré, Adelino Filho, Aurelino Leal, Roberto Lyra, Octávio Tavares, Phaelante da Câmara. Formando o segundo, menciona José Hygino Duarte Pereira, Pedro Lessa, Tito Rosas, Laurindo Leão, Clóvis Beviláqua.⁵³

De fato, se João Vieira de Araújo pode ser apontado como um dos precursores do positivismo no Brasil, é Viveiros de Castro o responsável pela ampla vulgarização e defesa, em território nacional, da Escola Positiva. A sua obra *A nova escola penal* é dedicada exclusivamente a este fim, através do resumo das idéias de Lombroso, Ferri, Garófalo e Tarde, muitas vezes com a utilização de reprodução textual, apenas traduzida para o português.⁵⁴ É nela que podemos encontrar elementos fundamentais do positivismo criminológico.⁵⁵

“O criminoso absorve completamente a atenção do magistrado e a atenção do anthropologista e é pelo estudo de seus caracteres anatômicos e physiologicos, pela psychologia de seus sentimentos, que se póde bem conhecer o seu character de temibilidade e, portanto, graduar razoavelmente as penas segundo as exigências da defesa social”.

Seguindo o seu escopo já mencionado, de simplesmente divulgar a escola positiva, a obra de Viveiros de Castro apresenta praticamente a reprodução dos argumentos já mencionados, raramente enfocando a realidade brasileira, o que será uma tônica dos doutrinadores jurídicos nacionais.⁵⁶

53. FREITAS, Ricardo Brito A. P. Op. cit., p. 251.

54. O próprio autor admite tal finalidade, na introdução de sua obra: “Este livro é uma vulgarização das idéias e dos princípios da nova escola penal, obra de propaganda e combate. Procurei resumir as idéias de seus principais chefes, expôr todos os problemas importantes que se tem agitado. Algumas vezes, para mais fidelidade da exposição, reproduzi as expressões textuaes dos escriptores e sirva logo essa declaração de protesto contraalgum critico que me venha accusar de plagiário” (CASTRO, Viveiros de. Op. cit., p. 9).

55. Ibid., p. 115.

56. Merece nota a preocupação com os capoeiras: “A monarchia foi impotente para extinguir entre nós os capoeiras, associação tão perigosa como a Camorra, de Napoles, graças á fraqueza do

Antônio Moniz Sodré de Aragão, também incluído por Freitas entre os positivistas radicais, com uma pretensão mais ampla que a de Viveiros de Castro, expõe as vertentes criminológicas para defender, de forma inflexível, a escola positivista. Assim como Viveiros, apresenta a escola positiva como fruto da evolução, ponto máximo do pensamento criminológico, pois baseada em observações empíricas:⁵⁷

“Os clássicos, pois, achitectavam theorias no ar, brilhantes por vezes, porém falsas e mentirosas como as doces miragens do Sahara.

A escola anthropologica, ao contrário, baseia-se no methodo positivo. A observação rigorosa e exacta dos factos é a fonte única e o fundamento racional das suas conclusões inductivas”.

A partir desta observação, o autor constrói toda a argumentação apresentada pelos positivistas sobre as três escolas, para defender a impossibilidade de qualquer tipo de conciliação:⁵⁸

“Ella surgiu com o firme propósito de, por meio de concessões recíprocas, ser um ponto de união entre dous arraiaes adversos e oppostos, uma espécie de mediador que viesse pôr fim á lucta que se travára renhida e calorosa: era uma conciliação impossível, um ‘casamento de conveniência’, esteril e hybrido, que se queria fazer entre as antigas e novas theorias, tão antagonicas entre si quão incompatíveis são, um com o outro, os dous methodos que servem de base ás investigações scientificas de ambas as escolas rivaes”.⁵⁹

Aragão dedica-se a coligir os elementos das diversas tendências, condenadas por antecipação, remetendo aos autores estrangeiros, conforme já fazia Viveiros de Castro.

jurye à protecção que lhe dispensavam políticos influentes. Bastou a energia do Sr. Sampaio Ferraz, deportando-os violentamente, sem processo, para que elles comprehendessem que também eram punidos, cessando logo os attentados que eram uma vergonha da nossa civilização” (Ibid., p. 87).

57. ARAGÃO, Antônio Moniz Sodré de. *As três escolas penaes: clássica, anthropológica e critica*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1928, p. 29.

58. Ibid., p. 29.

59. Ibid., p. 26.

Cumprir destacar, ainda, Aurelino Leal, pela posição deste positivista radical junto à função pública, eis que chegou à função de Chefe de Polícia, sendo uma das figuras mais marcantes na Conferência Jurídico-Policial de 1917.⁶⁰ Resta claro, portanto, o grau de penetração das idéias positivistas, utilizados como parâmetro para a fixação das prioridades das agências policiais.

Também Clóvis Beviláqua,⁶¹ conhecido por sua atuação no direito civil, não se furtou a considerações sobre a criminalidade, incluindo-se como integrante da escola positivista sociológica, que seria encabeçada por Tarde, Colajani, Alimena e Carnevalle. Ambíguo no que se refere à responsabilidade, defensor não apenas do determinismo positivista, mas também da defesa social, conclui que as duas raças inferiores à branca contribuem para a criminalidade em uma proporção maior que os arianos, por defeito de educação e impulsos do alcoolismo, além da inclinação hereditária.⁶² Comentando sobre a obra de Beviláqua, Duarte:⁶³

“Por outro lado, era nítida a influência de Gabriel Tarde, em Beviláqua, não apenas pela adoção do método estatístico, mas também do multifatorialismo, e pela ênfase na noção de civilização. Malgrado a distância que separava as considerações da sociologia criminal daquele autor francês da deste autor, havia um modelo implícito que poderia ter um uso comum. Como Tarde era um representante do reacionarismo burguês contra-revolucionário, assim as considerações de Beviláqua convergem para caracterizá-lo como um autor que buscava garantir o projeto das elites brasileiras da primeira fase da República.

De outra parte, a assunção do modelo multifatorial por Beviláqua recolocava no cenário local a compatibilidade entre o sociologismo do autor francês e os

60. TÓRTIMA, Pedro. A conferência judiciária-policial de 1917 no Rio de Janeiro, DF: uma radical virada conservadora no Estado Brasileiro. *Discursos sediciosos*. Rio de Janeiro, ano 1, n. 2, p. 241-258, 2º sem. 1996.

61. BEVILÁQUA, Clóvis. *Criminologia e direito*. Bahia: Magalhães, 1896.

62. FREITAS, Ricardo Brito A. P. Op. cit., p. 338.

63. DUARTE, Evandro Charles Piza. Op. cit., p. 259.

modelos raciais. 'Clima' e 'raça' eram de fato dois fatores considerados pelo autor na aplicação deste modelo ao caso brasileiro”.

A tendência positivista se vê, ainda, pelos comentadores do Código Penal de 1890 que, tais como João Vieira, abordam o diploma legal sem se furtrar à crítica sob a ótica da nova doutrina. Deste modo, Galdino Siqueira, após apresentar a teoria do positivismo criminológico no início de sua obra, deixa claro, ao comentar os preceitos de aplicação de pena, que:⁶⁴

“Os estudos modernos vieram dar à questão solução adequada. Não se trata de procurar equação entre a pena e o delicto, como entidades abstractas, mas de determinar o meio mais adequado de readaptar o delinqüente ao meio social ou, quando não for possível, de eliminá-lo, e dest’arte provendo-se á defesa da ordem social”.

Igualmente, Oscar de Macedo Soares demonstra-se afinado com as novas tendências, trazendo, inclusive, rara passagem acerca da adoção de um direito penal de autor:⁶⁵

“A vadiagem é, como diz Silva Ferrão, menos um facto criminoso em si mesmo do que um modo de existência social perigoso que o legislador quiz reprimir. É mais um acto preparatorio ou de predisposição de crime, que mesmo tentativa malefica, porque o ser vadio não constitue nem começo de crime, ou hábito de fazer mal. Mas a lei penal presume aqui a grande possibilidade e probabilidade dessa consequencia, e seu character e fim é portanto eminentemente preventivo e correcional. (...). O parasitismo social ou simples, como diz João Vieira, o parasitismo dos ricos, dos doentes, dos inaptos, dos desoccupados sem culpa propria, não pode ser punido”.

64. SIQUEIRA, Galdino. *Direito Penal Brasileiro (segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou completaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência)*. v. 1. Brasília: Senado Federal, 2003, p. 668.

65. SOARES, Oscar de Macedo. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2004, p. 766.

Além dos juristas mencionados, merece ser citado Nina Rodrigues, professor de Medicina Legal, por seu destaque na divulgação de várias das premissas positivistas. Sua obra, em muitos aspectos, pode ser equiparada à de Garófalo, pois, partindo dos pressupostos da anormalidade do criminoso, da superioridade da raça branca e conseqüente inferioridade das demais, do evolucionismo, da hereditariedade, e admitindo a relatividade do delito, consegue legitimar as mais seletivas práticas pelas agências do poder punitivo, tudo sob um clima de neutralidade científica. A ojeriza ao princípio da igualdade é formulada em termos bem claros, fundada na diferença biológica das raças:⁶⁶

“Desconhecendo a grande lei biológica que considera a evolução ontogênica simples recapitulação abreviada da evolução phylogenica, o legislador brasileiro cercou a infância do individuo das garantias da impunidade por imaturidade mental, creando a seu beneficio as regalias da raça, considerando iguaes perante o código os descendentes do europeu civilizado, os filhos das tribus selvagens da America do Sul, bem como os membros das hordas africanas, sujeitos á escravidão”.

Assim sendo, o autor estabelece uma hierarquia entre as raças, situando o negro no mais inferior degrau, com personalidade propícia à prática de delitos.⁶⁷ Sobre estes recai, portanto, todos os estigmas já presentes na sociedade escravista, mas agora sob a ótica da ciência: preguiçoso, degenerado, imprevidente, pouco inteligente, e pervertido sexualmente.⁶⁸ Por isso, uma de suas soluções

66. RODRIGUES, Raymundo Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brazil*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1894, p. 77.

67. Tratando dos negros, afirma: “não podem absorver, assimilar, senão uma certa porção da ração *soi disant* regeneradora que se lhes offerece generosa... e ineptamente: o resto é muito indigesto para elles e provoca reacções, que multiplicam o delicto e o crime” (Ibid., p. 123).

68. Tem-se, aqui, a mais perfeita prova da veiculação do preconceito por meios científicos: “a sensualidade do negro pode attingir então ás raias quasi das perversões sexuaes morbidas. A excitação genesica da *clássica mulata* brasileira não pôde deixar de ser considerada um typo anormal” (Ibid., p. 153). Curiosamente, não é o senhor de escravos que, possuindo um ser humano

será o embranquecimento da população, através da imigração da raça branca, na tentativa de depurar o quadro nacional, e, se não civilizar as raças selvagens, ao menos torná-las úteis.⁶⁹

Cumprе destacar, ainda, que mesmo os autores que aparentemente repudiaram o positivismo criminológico, criticando Lombroso e seus asseclas, adotaram diversas conclusões típicas desta corrente criminológica, como a anormalidade do criminoso, o tipo criminal, e a necessidade de inocuização, através da sanção penal.⁷⁰ Pode-se afirmar que tal fenômeno não se deu por desconhecimento, eis que os autores nacionais demonstravam estar atualizados com a doutrina européia, mas por uma questão de opção, eis que, além de consolidar os preconceitos divulgados pela elite, fornecia a esta um poderoso instrumental teórico para a manutenção do *status quo*, sem a necessidade de expor o seu caráter exploratório, oculto que permanecia sob a categoria de “ciência”. Este fato reforça, por sua vez, a hipótese de que o positivismo criminológico não configurou importação modista, mas, ao contrário, constituiu atitude consciente na estratégia de controle social

A menção a esses autores, por óbvio, não se faz com pretensão de inventário, atividade, aliás, que demandaria atividade de fôlego, eis que necessário perscrutar também os periódicos nacionais, mas para demonstrar, ainda que por amostragem, a larga difusão do positivismo criminológico na virada do século XIX, cujo prestígio permaneceu mesmo com o ocaso da teoria na Europa. Tampouco se faz necessário narrar todos os argumentos dos positivistas brasileiros, já que repetem, como afirmado, a escola italiana, com algumas poucas variações, já

como coisa, submete as escravas e suas descendentes aos seus caprichos sexuais, o pervertido, mas sim a vítima de sua conduta...

69. Ibid., p. 115.

70. A obra de Afrânio Peixoto constitui exemplo deste tipo de posicionamento aparentemente eclético mas que, em verdade, nada mais é do que disfarçada adoção do positivismo, na medida em que comunga de suas conclusões essenciais (PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia*. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936).

assinaladas. A diversidade dá-se, certamente, nos textos voltados à aplicação das premissas à atividade de persecução penal; mas, por tratar-se a criminalização secundária de tema não enfocado nesse estudo, seria fastidioso o seu enfoque.

4. O impacto do positivismo criminológico

Pelo exposto, pode-se verificar que o positivismo criminológico foi conveniente às pretensões das elites nacionais pois, a um só tempo, permitiu legitimar a seletividade de suas práticas punitivas na desigualdade natural, e tomar como foco de atuação as “classes perigosas”, categoria construída pelas características atribuída aos populares, que deveriam ser controlados pelo Estado. Tudo isso, sob o mais respeitoso manto da ciência e da evolução, abraçando, portanto, todas as potencialidades políticas da teoria, destacadas no primeiro capítulo.

Foi, portanto, um instrumento voltado a uma finalidade bem clara: a manutenção do *status quo*, em meio ao fim da escravidão e adoção da forma republicana de governo. De fato, todas as práticas da escravidão encontram-se revigoradas, ainda que sob nova capa. O que se diferencia, aqui, são os grupos utilizados como alvo simbólico para a atuação das agências de persecução: outrora, os escravos e capoeiras; hoje, os libertos vadios e o malandro; amanhã, os subversivos políticos...

O curioso é que, embora a doutrina brasileira tenha recepcionado o positivismo criminológico, ressaltando sua superioridade pelo suposto caráter científico da teoria, não se preocupou em pôr em prática seus próprios argumentos, não havendo notícia de condução de pesquisas regulares, com metodologia adequada: trata-se do *escolasticismo cientificista*.⁷¹ Ao contrário, a cientificidade do positivismo

71. Conforme Rosa Del Olmo: “o liberalismo, o racionalismo e o positivismo foram rapidamente assimilados e em consequência as virtudes da ciência foram ressaltadas. Todavia, essa aceitação da ciência foi ‘em forma literária. Não se formou uma consciência propensa a assimilar o método científico que exige imperativamente a verificação experimental dos fatos... Surgia uma forma de pensar própria da América Latina: o escolasticismo cientificista... Bastava que um fato

era apenas utilizada para tornar inquestionáveis seus resultados, e até os casos concretos eram tomados de empréstimo da literatura estrangeira, denotando que, mais do que uma explicação efetiva do fenômeno criminal, o que interessava era a sua utilidade para a manutenção do sistema penal.

Irresistível retomar Foucault, que, ao versar sobre a ideologia e o conhecimento, tendo por partida a concepção de Nietzsche, concluiu: “as condições políticas, econômicas de existência não são um véu ou um obstáculo para o sujeito de conhecimento mas aquilo através do que se formam os sujeitos de conhecimento e, por conseguinte, as relações de verdade”.⁷² Ainda hoje é comum a utilização da retórica segundo a qual o conhecimento científico é neutro, infenso à política, inclusive no campo das ciências jurídicas. Com igual frequência, pretende-se ainda desqualificar as críticas adjetivando-as de discurso político, o que, como se sabe, é apenas uma forma de proteção através da negação da realidade, e, o que é pior, em um ramo do conhecimento como o das relações jurídicas, onde é palmar a influência das relações sociais e políticas em sua gênese e seu desenvolvimento. Curiosamente, produz-se uma inversão, pois será justamente a fala que pretende ser apolítica que cumprirá a função ideológica mais profunda, na medida em que, para apoiar suas conclusões, desconsidera a realidade, traindo o próprio ideal da ciência.

Neste ponto, é sintomático que, no Brasil, a partir da análise dos exames para verificação de cessação da periculosidade, realizados no Instituto de Classificação Nelson Hungria, no período de 1968 a 1972, cuja autoria era de psicólogos destinados a avaliar os condenados às medidas de segurança, Cristina Rauter tenha chegado às seguintes conclusões:⁷³

fosse afirmado por Galileu, Darwin ou Spencer para que fosse acreditado, sem necessidade de verificação experimental. As conseqüências que por raciocínio lógico surgem destes fatos eram aceitas sem qualquer discussão.” (OLMO, Rosa Del. Op. cit., p. 160).

72. FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 1996, p. 27.

73. RAUTER, Cristina. *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 93. Sobre o padrão familiar, Glória Diógenes: “A família enquanto escola e ins-

“E logo nos damos conta de que todos os graves indícios de anormalidade mental ou de tendência a delinquir encontrados na história familiar dos indivíduos examinados fazem parte da realidade mais comum e cotidiana vivida pela camada da população a que pertencem. Ou seja, as condições de miséria geradas pela própria exploração capitalista recebem uma leitura estigmatizante, que é utilizada na construção da personalidade criminosa. Entretanto, o que é tomado por nossos peritos como anormalidade constitui, na verdade, a regra, o resultado mesmo das condições a que são submetidos imensos setores da população brasileira.

Nunca se pensa, por outro lado, que estas mesmas condições possam gerar fenômenos positivos, ou seja, formas diversas de organização familiar, valores que entrem em contradição com aqueles das classes dominantes, colocando-os em questão. Nenhuma palavra, é claro, sobre a luta de classes. Todas as atenções estão voltadas para detectar carências, fenômenos de falta e deterioração e nunca de contradição e diversidade”.

A seletividade fica tão presente no direito penal, que até mesmo nos comentários à legislação, prevê-se o grupo alvo da aplicação da lei:⁷⁴

“O ultimo código penal, feliz por ter com o consenso geral, encontrado na indolência dos mestiços, uma manifestação livre de não querer trabalhar,

tância de preparação da criança para a vida é uma estrutura mais recorrente nos padrões burgueses. O enclausuramento da criança na casa e a percepção da rua, enquanto espaço do ‘descaminho e do risco’ (Melo & Vogel, 1991), têm uma relação maior com os princípios doméstico-pedagógicos das famílias burguesas. De acordo com a leitura de Sennett (1988; p. 278), ‘as classes populares mantiveram até nossos dias o gosto pelas multidões’. Casa e família enquanto dimensões justapostas e restritas certamente não se aplicam no dia-a-dia das favelas e mesmo no cotidiano dos bairros populares. A família enclausurada e isolada nos muros altos, protegida sob o alarido dos alarmes e apitos dos vigilantes, é uma realidade dos bairros onde ‘localiza-se’ a riqueza e os privilégios”. (DIÓGENES, Glória. A cidade e a casa: exclusão e violência na infância. In: NUCEPC (org.). *Infância e adolescência em discussão*. Fortaleza: UFC, CBIA, 1994, p. 137)

74. RODRIGUES, Raymundo Nina. Op. cit., p. 77.

correu pressuroso, com o art. 399, em auxílio desse prejuízo. E para corrigir o vício não descobriu de melhor senão alguns dias de prisão cellular e uma *theoria* de trabalho obrigatório, destituída de toda e qualquer virtude pratica e educativa”.

Evidentemente, o medo das multidões, que já assolava a elite branca desde a revolta malês, e que persistiu pela imagem das hordas bárbaras de libertos, encontrou consagração “científica”, através da idéia de “epidemia”, tendo passado à legislação com a consagração de tipos penais e causas de modificação de pena.

Como consequência desses elementos, chegou-se a uma imagem simbólica igualmente cara ao positivismo e às concepções de segurança pública no Brasil: a lógica da guerra interna, através da qual a sociedade encontra-se ameaçada por distintos grupos de degenerados inferiores que, justamente por isso, são elementos estranhos e não estão submetidos ao mesmo estatuto dos nacionais. O paradigma da guerra interna permitiu que se formasse um serviço que, embora se afirme público, vai de encontro à população, na satisfação de interesses da elite, além de possibilitar a manipulação através da cultura do medo fomentada pelas agências de comunicação social.

Não é por outra razão que a doutrina nacional não distingue, exatamente, como pretenderam os europeus, a antropologia criminal, a sociologia criminal, a criminologia, nem tampouco as diferentes linhas, como, por exemplo, a de Lombroso e de Lacassagne, indicado, inclusive, como pertencente a escola diversa. Trata-se, pois, da admissão implícita da plena consciência de que todas estas variações foram desenvolvidas a partir de pressupostos comuns, e tiveram, em sua essência, a mesma utilidade, qual seja a de fornecer instrumentos de legitimação para assegurar a permanência do *status quo*, em uma típica esfera da atuação do Estado. Assegurada tal finalidade, pequenas divergências são detalhes que, embora pudessem animar algumas discussões acadêmicas, foram incapazes de trazer qualquer tipo de ameaça ao exercício do poder.

5. Bibliografia

- ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*. São Paulo: Método, 2003.
- ARAGÃO, Antônio Moniz Sodré de. *Astrês escolas penaes: clássica, anthropológica e critica*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1928.
- ASSIS, Joaquim Maria Machado de. *Esau e Jacó*. São Paulo: Globo, 1997.
- BARRETO, Tobias. *Menores e loucos em direito criminal*. Brasília: Senado Federal, 2003.
- BATISTA, Vera Malaguti. A arquitetura do medo. *Discursos sediciosos*. Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 99-106, 1º sem. 1996.
- _____. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BEVILÁQUA, Clóvis. *Criminologia e direito*. Bahia: Magalhães, 1896.
- BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930*. Trad. Alberto Lopes. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.
- CAMPOS, Edmund. Sobre sociólogos, pobreza e crime. *Dados Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 23, n. 03, p. 377-383, 1980.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2002.
- _____. O motivo edênico no imaginário social brasileiro. In: PANDOLFI, Dulce Chaves et al (orgs). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- _____. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo. Cia das Letras, 1987.

- CASTRO, Viveiros de. *A nova escola penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1913.
- CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. *Brasil: violência e conciliação no dia-a-dia*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1987.
- CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio. *Discursos sediciosos*. Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 169-190, 1º sem. 1996.
- _____. *Trabalho, bar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. 2. ed. Campinas: Unicamp, 2001.
- _____. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990.
- CHAUÍ, Marilena. *Brasil – mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.
- DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- DIÓGENES, Glória. A cidade e a casa: exclusão e violência na infância. In: NUCLEO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA (org.). *Infância e adolescência em discussão*. Fortaleza: UFC, CBIA, 1994.
- DUARTE, Evandro Charles Piza. *Criminologia & racismo*. Curitiba: Juruá, 2002.
- ELBERT, Carlos Alberto. *Criminologia latino-americana: teoria e propostas sobre o controle social do terceiro milênio*. São Paulo: LTr, 2000.
- _____. *Criminologia latino-americana: teoria e propostas sobre o controle social do terceiro milênio*. v. 2. São Paulo: LTr, 2002.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

- FERRI, Enrico. *La sociologie criminelle*. Paris: Arthur Rousseau, 1893.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 1996.
- FREITAS, Ricardo de Brito A. P. *As razões do positivismo penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.
- GARÓFALO, Rafael. *Criminologia*. Campinas: Peritas, 1998.
- HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Trad. Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1977.
- IANNI, Octávio. Tipos e mitos do pensamento brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 17, n. 49, junho 2002.
- KOERNER, Andrei. *Habeas corpus: prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)*. São Paulo: IBCCrim, 1999.
- KOWARICK, Lúcio. Viver em risco: sobre a vulnerabilidade do Brasil urbano. *Novos Estudos*, São Paulo, n. 63, jul. 2002.
- LAGO, Luciana Corrêa do. Desigualdade socioespacial e mobilidade residencial na metrópole do Rio de Janeiro. *Cadernos IPPUR*, Rio de Janeiro, ano 10, n. 2, dez. 1996.
- LEITE, Márcia Pereira. Entre o indivíduo e a solidariedade: dilemas da política e cidadania no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 15, n. 44, p. 73-90, out. 97.
- LIMA, Roberto Kant de. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. 2. ed. Trad. Otto Miller. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- LOMBROSO, Cesare. *Le crime: causes et remèdes*. 2. ed. Paris: Felix Alcan, 1907.
- MENEZES, Lená Medeiros de. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na Capital federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.

- NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- NEDER, Gizlene. Absolutismo e punição. *Discursos sediciosos*. Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 191-206, 1º sem. 1996.
- _____. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.
- _____. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.
- _____. *Violência e cidadania*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.
- OLMO, Rosa Del. *A América latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia*. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936.
- PEREIRA, Passos. Manda demolir o rio colonial. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 03.01.1903. Disponível em: <http://jbonline.terra.com.br/jseculo/1903.html>. Acesso em: 26.12.2003.
- RAUTER, Cristina. *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- Rio civiliza-se e faz exposição para inglês ver. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 11.08.1908. Disponível em: <http://jbonline.terra.com.br/jseculo/1908.html>. Acesso em: 26.12.2003.
- RODRIGUES, Raymundo Nina. *As raças humanas e responsabilidade penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1894.
- SANTOS, Gislene Aparecida dos. Selvagens, exóticos, Demoníacos. Idéias e imagens sobre uma gente de cor preta. *Estudos afro-asiáticos*. São Paulo, ano 24, n. 2, p. 275-280, 2002.
- SILVA, Jorge da. *Violência e racismo no Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Eduff, 2003.

- SIQUEIRA, Galdino. *Direito penal brasileiro (segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou completaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência)*. v. 1. Brasília: Senado Federal, 2003.
- SOARES, Oscar Macedo de. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2004.
- SOUZA, Moacyr Benedicto de. *A influência da Escola Positiva no direito penal brasileiro*. São Paulo: Leud, 1982.
- TÓRTIMA, Pedro. A conferência judiciária-policial de 1917 no Rio de Janeiro, DF: uma radical virada conservadora no Estado Brasileiro. *Discursos sediciosos*. Rio de Janeiro, ano 1, n. 2, p. 241-258, 2º sem. 1996.